



Circular N° 033/DENOR/2019

Rio de Janeiro/RJ, 28 de agosto de 2019.

Á

Todas Unidades Vicentinas do Brasil

Prezados confrades e consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Com o desenvolvimento da internet e o crescimento das mídias sociais, mais intensamente nesses últimos 10 (dez) anos, surgiu uma nova forma de realização de campanhas de arrecadação de fundos para organizações sem fins lucrativos e para causas pessoais.

Por esse meio pessoas fazem contribuições para atingir determinado objetivo financeiro. É o que se chama de “*crowdfunding*” (usando um termo em inglês que será muito visto por aqueles que se dedicarem a conhecer mais sobre o assunto), ou simplesmente “financiamento coletivo”.

Esse conceito é muito parecido com a dinâmica da “vaquinha”, muito conhecida e praticada no dia-a-dia, em que pessoas colaboram em dinheiro por um objetivo comum (que não poderiam conseguir sozinhas). Atualmente, existem várias plataformas (sites na internet) que viabilizam essa nova forma de arrecadação de recursos financeiros, normalmente cobrando uma taxa de comissão sobre os valores arrecadados por projeto.

Segundo se pode apurar esse mecanismo foi criado em 2009 para permitir que qualquer pessoa tivesse a oportunidade de iniciar uma campanha de maneira fácil e rápida. Como não poderia deixar de ser, muitas entidades do chamado “Terceiro Setor”, entre elas aquelas ligadas à SSVP – Sociedade de São Vicente de Paulo (Conselhos e Obras Unidas), estão criando essas campanhas para viabilizar suas ações individuais e pelos mais variados objetivos, tais como: arrecadar doações para custear a manutenção, apoio financeiro para o pagamento de despesas operacionais, arrecadar recursos financeiros para a compra de materiais, equipamentos, meios de transporte, entre outros itens a serem utilizados.

Da análise do texto do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2017 essa nova fonte de receitas pode ser caracterizada como “Campanhas”, muito bem definida no Inciso III do Artigo 45. Isso porque é, claramente, uma “fonte por meio lícito que, direta ou indiretamente, visa a angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais”.



Por consequência, isso também está refletido nos Modelos de Estatutos, originados oficialmente do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Nacional do Brasil. Numa Organização tão grande como a SSVP a gestão financeira acaba se tornando um dos assuntos da mais alta importância, porque envolve seu patrimônio. Considerando que esse patrimônio não tem um dono (ou donos) específico, no processo de gestão está presente o princípio de várias condicionantes. Essas condicionantes estão presentes nas normas da SSVP (pode ser na Regra ou em outros documentos, como as Instruções Normativas e Resoluções do Conselho Nacional do Brasil) e devem ser seguidas, sob pena de nulidade.

Por isso que, antes de qualquer atitude de uma Unidade Vicentina, que envolva seu patrimônio, se deve verificar quais as exigências para tal. Então, por princípio, nada desta natureza pode ser feito (nem por Conferências, nem por Conselhos Particulares, nem por Conselhos Centrais, nem por Obras Unidas) sem conhecimento e autorização prévia do Conselho Metropolitano da Região. Essa limitação existe para que haja controle total, completo e eficiente do patrimônio da SSVP. É mais do que uma simples exigência. É uma necessidade.

A administração de qualquer unidade deve preservar o conceito que a SSVP tem no Brasil de que não se pode assumir compromissos que possam comprometer toda a Organização. Nenhuma Conferência, Conselho ou Obra Unida pode tomar decisões de forma independente sobre este assunto. Por isso é necessário conhecer (ou procurar orientação) sobre os procedimentos legais para esse tipo de campanha. E até a presente data nunca houve manifestação oficial da SSVP sobre o assunto, entendendo que há uma necessidade de melhores estudos e análises mais aprofundadas sobre o tema, com o objetivo básico de organizar, padronizar, controlar, fiscalizar, atualizar e facilitar a ação por parte das diversas Unidades Vicentinas.

O CGI deixou a cargo de cada Conselho Nacional normatizar o procedimento, **portanto, nos termos do § 2º do Artigo 150 do Regulamento no Brasil – Edição 2017, a Diretoria do Conselho Nacional do Brasil decidiu, em sua reunião do último dia 05/07/2019, no Rio de Janeiro/RJ, determinar a suspensão de qualquer realização desse tipo de campanha, até nova ordem em contrário.**

Dos estudos a serem levados a efeito poderá, ainda, ser editada Instrução Normativa específica. O cumprimento dessa ordem deverá ser por todas as Unidades Vicentinas (Conferências, Conselhos e Obras Unidas), e a fiscalização, notadamente, pelos Conselhos Metropolitanos, que se constituem nos Representantes do Conselho Nacional do Brasil em suas áreas de atuação, nos termos do mesmo Regulamento.



A título de esclarecimentos, nos casos das campanhas já encerradas, aplicam-se os termos dos Artigos 49, I e II, bem como a obrigação do cálculo, lançamento e arrecadação das contribuições previstas nos Artigos 47 e 48 (décima e duocentésima e meia, conforme o caso). Nesses casos, não tendo havido o cumprimento da obrigação acima mencionada, cabe à imediata regularização.

“A retenção, o não-recolhimento ou o recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte da Unidade Vicentina devedora é indevido e corresponde a descumprimento da autoridade do Regulamento”.

Nos casos de campanhas em andamento deve-se adotar as medidas necessárias para seu encerramento no mais breve período de tempo. Os casos especiais e quaisquer dúvidas sobre o assunto, serão classificados e interpretados pelo Conselho Nacional do Brasil, após parecer do DENOR.

Confrade Cristian Reis da Luz
Presidente

Consócia Elisabete Maria Castro
1ª Vice-Presidente

Consócia Neusa Gomes de Araújo
2ª Vice-Presidente

Confrade Luis Ricardo Roncaglia
3º Vice-Presidente

Confrade Márcio José da Silva
Coordenador do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação